

COHAB - CAMPINAS GISTRO DE CONTRATO COHAB/CAMPINAS ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2024.00004697-37 O/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BOLSA DE ESTÁGIOS - CIEE - 2024.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, empresa de Economia Mista Municipal, com Sede nesta Cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, CEP. 13.036-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, com sede na rua Tabapuã n° 540, Itaim Bibi - CEP. 04.533-001, São Paulo/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Campinas/SP., inscrito no CNPJ/MF sob n° 61.600.839/0008-21, neste ato representado por sua Gerente Regional São Paulo Interior e Belo Horizonte, Sr. Marcelo Vuckovic Paschoal, portador do CPF/MF nº 222.774.828-11 e do RG nº 33.539.739-6, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem entre si este CONTRATO, firmado por Dispensa de Licitação, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da Operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, com o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio e Administração do Programa de Estágio dos estudantes contratados.
- 2.2 O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATADA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes cadastrados e interessados nas

oportunidades de estágio;



- d) Divulgar todas as vagas de estágio ofertas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pelo CONTRATADO, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil do no Linkedin e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
- d.1) Em razão da divulgação das vagas pelo CONTRATADO, fica registrado o aceite e a concordância da CONTRATANTE, da divulgação de sua logomarca na publicação/divulgação das vagas abertas.
- d.2) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgados nos portais de comunicação.
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a CONTRATADA, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Contratar e manter, durante a vigência do presente Contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a **CONTRATANTE** como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do **CIEE**:
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATADA;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATADA e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Disponibilizar ferramentas e auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração do Relatório Final de Estágio;
- k) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários;
- I) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
- n) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros, fiscais e tributários derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- o) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- p) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.
- q) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da COHAB/CAMPINAS, através do endereço: https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo de etica e conduta v

er digitalizada 04 09 20.pdf

9



r) A CONTRATADA não poderá valer-se dos dados/documentos da CONTRATANTE para qualquer outro fim que não o previsto nesse contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade."

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- I) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

LIANE MARCIA MARTINS OAB/SP 352.164 DIRETORIA JURÍDICA COHAB/CP

A



- r) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- s) proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações, e fornecer tempestivamente o CONTRATADO todos os dados necessários à realização dos serviços contratados;
- t) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais;
- u) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, controlando, acompanhando e atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4 - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

5 - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma contribuição de **R\$ 40,00** (quarenta reais), por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no Banco de Dados do **CIEE**, a título de reembolso de despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo - O valor de contribuição, previsto nesta cláusula, a ser pago por estagiário ativo, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

6 - As despesas decorrentes deste Contrato para o primeiro ano de vigência, são estimadas em R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais), tendo por base o valor da contribuição prevista na cláusula quinta, e a quantidade atual de 57 (cinquenta e sete) Estagiários, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2024, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.1 Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item acima, o Preço Unitário por Estagiário Ativo previsto no item 5 acima, poderá ser reajustado com base no IPC-FIPE do período, ou no caso da extinção do IPC-FIPE, qualquer outro que venha o substituir.



7.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8 O atraso no pagamento das Notas Fiscais sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.1 Pela não execução dos serviços contratados, o **CONTRATADO** poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual contratado.
- b) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **COHAB/CAMPINAS**, por um período de até 02 (dois) anos, em conformidade com a extensão do dano causado.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na entrega de eventuais serviços/obrigações, o **CONTRATADO** ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual este a ser aplicado ao valor anual contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
- 8.3 As multas aqui previstas são independentes entre si e poderão ser descontadas das Notas Fiscais a serem pagas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Neste caso, o valor mensal correspondente ao período dos serviços realizados, inclusive o relativo ao período de 90 (noventa) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.
- 9.1 Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato, o não atendimento total ou parcial dos serviços ora contratados, sujeitando-se o **CONTRATADO** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, que regula os procedimentos de contratações públicas, bem como, das disposições do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.
- 9.2 Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual deste Contrato.
- 9.3 Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços já prestados, serão considerados devidos e serão pagos pela **CONTRATANTE**.
- 9.4 Se a **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em favor da parte inocente.
- 9.5 Ocorrendo infração às disposições deste contrato, sujeitar-se-á o **CONTRATADO** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, do Regulamento de Licitações e Contratos RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, em especial as constantes do seu artigo 221ss.

ELIANE MÁRCIA MARTINS OAB/SP 352.164 DIRETORIA JURÍDICA COHAB/CP

CR

d



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

10 - O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da COHAB/CAMPINAS, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.1 - Este contrato foi elaborado em conformidade com a **Proposta Comercial** apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - O CONTRATADO tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste CONTRATO e a eles se obrigando a cumprir.

11.1 - O CONTRATADO declara ainda:

- a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 30, parágrafo 10, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- e) TRABALHISTA O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".
- 11.2 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA As partes CONTRATANTES estão cientes e se comprometem no cumprimento, no que lhes forem aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço eletrônico www.cohabcp.com.br., bem como, no Código de Ética e de Conduta do Centro

A



de Integração Empresa Escola, disponível no endereço eletrônico https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance

- 11.3 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS O CONTRATADO está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.
- 11.3.1 O CONTRATADO responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3.2 O CONTRATADO é o único responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.
- 11.3.3 O **CONTRATADO** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.
- 11.3.4 Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga o **CONTRATADO** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.
- 11.3.5 O **CONTRATADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 11. 4 Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
- 11.4.1 Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

Gestor do Contrato: Coordenador de Gestão de Pessoas E-mail do Gestor do Contrato: asantos@cohabcp.com.br

11.4.2 - As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessará, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

11.4.3 - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se

A



limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

11.4.4 - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

11.4.5 - As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

11.4.6 - O CIEE instituiu e mantem um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa estabelece controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. O CIEE espera que o Contratante também tenha um plano e cumpra as adequações.

11.4.7 - As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade

originária.

11.4.8 - As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

11.4.8.1 - condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

11.4.8.2 - possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

11.4.8.2.1 - sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

11.4.8.2.2 - solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

11.4.8.2.3 - um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como

ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

11.4.9 - Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou





eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

11.4.10 - As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às

regras aqui estabelecidas.

11.4.11 - Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

11.4.12 - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade

dos dados pessoais transferidos.

11.4.13 - O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

11.4.13.1 - Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das

possíveis consequências do evento:

11.4.13.2 - A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

A notificação dos indivíduos afetados;

A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente

e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções

determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

11.4.14 - Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

11.4.15 - A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 11.4.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 11.4. 15, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários

à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

11.4.16 - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

11.4.17 - Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

11.5 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - O CONTRATADO está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no

artigo 33 da referida Lei.



- 11.5.1 O CONTRATADO fica ciente da obrigação da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.
- 11.5.2 Fica ciente, ainda, o **CONTRATADO**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.
- 11.5.3 O CONTRATADO e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.
- 11.6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS O CONTRATADO está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas, documento disponível no endereço eletrônico www.cohabcp.com.br Portal Transparência.
- 11.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12 - É vedado ao CONTRATADO o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, **registrados em sua contabilidade sob a rubrica** "Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14 - A **CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 27 NOV 2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP

ARLY DE LARA ROMÊO Diretor Presidente RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial Administrativo Financeiro

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL Gerente do CIEE Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA DOS SANTOS Coordenadora de Gestão de Pessoas

COHAB/CP.

IVIANE AP. PEREIRA Consultora

CIEE